

23^a DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA OFICIAL NO ÂMBITO

DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

Considerando que nos termos das suas competências o Conselho Superior de Estatística (CSE) desempenha um conjunto de actividades no âmbito da orientação e coordenação do Sistema Estatístico Nacional (SEN).

Considerando que no âmbito das Linhas Gerais da Actividade Estatística Nacional para o período 2008-2012, o Conselho aprovou como uma das medidas do objectivo 1, a “definição ao nível do Conselho Superior de Estatística das regras em que deve assentar a difusão das estatísticas oficiais, como contributo para uma efectiva coordenação do SEN”.

Considerando que no Relatório Intermédio de Avaliação do Estado do SEN, aprovado em Junho de 2009 foi definida como uma das acções prioritárias a desenvolver no âmbito do CSE, a “definição dos princípios em que deve assentar a difusão das estatísticas oficiais”, e constando esta acção como prioritária igualmente no Plano de Actividades do CSE de 2011.

Nos termos previstos no nº 2 do artigo 3º e na alínea f) do artigo 13º da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio, **na reunião do Plenário de 21 de Setembro de 2011, o Conselho Superior de Estatística**, após parecer favorável da Secção Permanente de Coordenação Estatística, **delibera aprovar os “Princípios orientadores da difusão da informação estatística oficial no âmbito do Sistema Estatístico Nacional”, em anexo a esta deliberação**, devendo este assunto ser objecto de informação à comunicação social.

Lisboa, 21 de Setembro de 2011

A Vice-Presidente do CSE, *Alda de Caetano Carvalho*

A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA OFICIAL
NO ÂMBITO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

A. ENQUADRAMENTO

A **informação estatística** é um bem essencial nas sociedades actuais, constituindo-se como um suporte indispensável para realização de estudos e análises e como um importante apoio aos mais relevantes processos de decisão, tanto na esfera pública como privada, proporcionando a todos os indivíduos, uma vivência mais consciente da sua cidadania.

A **informação estatística** produzida, em regra, no âmbito dos programas da actividade estatística do Sistema Estatístico Nacional (SEN) da responsabilidade das Autoridades Estatísticas¹ e apreciados pelo Conselho Superior de Estatística (CSE) e das organizações internacionais das quais Portugal é membro, com respeito pelas normas técnicas nacionais e internacionais e com observância dos princípios fundamentais do SEN, constitui as “**Estatísticas Oficiais**”.

As **Estatísticas Oficiais** são um bem público, devendo satisfazer as necessidades dos utilizadores de forma eficiente e sem sobrecarga excessiva para os fornecedores de informação, nomeadamente através da utilização mais intensiva dos dados administrativos.

Enquanto bem comum para a Sociedade, as **Estatísticas Oficiais** devem ser suficientemente abrangentes, estar acessíveis a todos os cidadãos e ser apresentadas de forma que os principais resultados sejam compreendidos sem necessidade de um conhecimento especializado de Estatística.

A **difusão estatística** constitui uma fase fundamental da **actividade estatística** visando a satisfação das necessidades de dados estatísticos por parte dos utilizadores sendo, em última instância, aquela que concretiza e dá visibilidade ao cumprimento cabal da Missão das autoridades estatísticas.

A **difusão estatística** deve abranger as estatísticas oficiais produzidas, directa ou indirectamente, pelas Autoridades Estatísticas, no âmbito das suas Missões, e ter como referência principal os princípios fundamentais do SEN aplicáveis: a independência técnica, o segredo estatístico, a qualidade e a acessibilidade estatística.

¹ São Autoridades Estatísticas no âmbito da Lei nº 22/2008, de 13 de Maio – Instituto Nacional de Estatística, Banco de Portugal, Serviço Regional de Estatística dos Açores, Direcção Regional de Estatística da Madeira e entidades com delegação de competências do Instituto Nacional de Estatística.

B. PRINCIPIOS ORIENTADORES DA DIFUSÃO DAS ESTATÍSTICAS OFICIAIS

Os **princípios orientadores da difusão da estatística oficial** estabelecem as linhas gerais a prosseguir na difusão da informação estatística, decorrentes da aplicação do disposto na Lei nº 22/2008, nomeadamente nos Artigo 5º e 8º, integrar os princípios do *Código de Conduta para as Estatísticas Europeias* e as boas práticas para as estatísticas oficiais preconizadas pelos Organismos Internacionais e assimilados nas normas estabelecidas na Lei do Sistema Estatístico Nacional e nas Leis orgânicas das Autoridades Estatísticas. Independentemente de decorrerem de normativos nacionais ou comunitários, devem-se aplicar os seguintes princípios:

1. As estatísticas oficiais são um bem público, devendo satisfazer as necessidades dos utilizadores de forma clara e compreensível, incluindo o maior detalhe estatisticamente possível, respeitando os requisitos legais, de confidencialidade e de qualidade, produzidos num contexto de eficiente uso dos recursos disponíveis.
2. As estatísticas oficiais devem ser precisas, fiáveis, consistentes e comparáveis no espaço e no tempo e disponibilizadas de forma gratuita, imparcial, acessível e objectiva, a todos os utilizadores.
3. As estatísticas oficiais devem ser actuais e divulgadas com regularidade e pontualidade de acordo com o calendário previamente definido e difundido publicamente, estabelecido com base em critérios exclusivamente técnicos, respeitando o equilíbrio qualidade/actualidade. As alterações ao calendário de difusão, quando absolutamente necessárias, são divulgadas, pública e antecipadamente, logo que materialmente possível.
4. O conteúdo, forma e momento da divulgação da informação devem ser definidos com plena autonomia e independência técnica e profissional, devendo ser publicados no "Plano da Actividade Estatística" disponibilizados nos *sites* oficiais das Autoridades Estatísticas.
5. A divulgação da informação estatística é autónoma e independente de qualquer intervenção política devendo respeitar o princípio do segredo estatístico, nos termos do artigo 6º da Lei do SEN.
6. A difusão da informação estatística oficial é acompanhada da respectiva metainformação², bem como de outra informação, designadamente sobre qualidade, de acordo com critérios nacionais e internacionais reconhecidos, de forma a facilitar a sua interpretação pelos utilizadores, os quais constam do respectivo Documento Metodológico.

² Descrição das características das séries e dos dados estatísticos, bem como os métodos, procedimentos, conceitos, variáveis, classificações e nomenclaturas utilizadas.

7. O acesso a informação estatística pode ser condicionado quando os níveis de qualidade sejam considerados insuficientes. O condicionamento do acesso à informação traduz-se na divulgação com aviso aos utilizadores. Excepcionalmente, pode ser divulgada informação estatística apenas a grupos específicos de utilizadores, sendo qualquer acesso privilegiado às estatísticas oficiais devidamente publicitado.
8. Podem existir situações de concessão de acesso prévio à informação estatística oficial ou a relatórios estatísticos complexos, sob embargo, de forma a permitir a sua análise e compreensão para divulgação no momento da difusão. A decisão sobre divulgação sob embargo é da responsabilidade das Autoridades Estatísticas.
9. Os eventuais erros detectados são reconhecidos e documentados, sendo as respectivas correcções/revisões devida, rápida e claramente divulgadas, junto dos utilizadores.
10. Os resultados das operações estatísticas podem ser disponibilizados sob a forma de bases de microdados anonimizados, para fins científicos, a investigadores de universidades ou de outras instituições de ensino superior legalmente reconhecidas e organizações, instituições ou departamentos de investigação como tal reconhecidos, nos termos do artigo 6º da Lei do SEN (Lei 22/2008, de 13 de Maio). Para tal serão celebrados protocolos específicos.
11. Os sites das Autoridades Estatísticas, disponíveis em português e inglês, são o principal meio de difusão de informação estatística, sendo neles divulgadas, em primeira-mão, todas as estatísticas oficiais.
12. A redifusão de informação estatística produzida pelas Autoridades Estatísticas é livre desde que seja mencionada a sua fonte.
13. As Autoridades Estatísticas dispõem de um serviço de apoio aos utilizadores, podendo disponibilizar uma atenção específica aos órgãos de comunicação social.
14. A qualidade e acessibilidade da informação difundida são objecto de sistemática avaliação, com vista à melhoria contínua da actividade de difusão. Os comentários, sugestões e reclamações dos utilizadores considerados pertinentes, devem ser reflectidos numa melhoria da actividade das Autoridades Estatísticas.